



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9061/2022.

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimentos ao Edital de Pregão Eletrônico SRP n° 008/2023, do tipo MENOR PREÇO, no modo de disputa ABERTO-FECHADO, pelo sistema **Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Paço do Lumiar - MA.**

A Pregoeira Municipal de Paço do Lumiar - MA, em resposta ao pedido formulado pela empresa **CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n° **15.581.636/0002-22**, em 08/03/2023, via sistema Portal de Compras de Paço do Lumiar, vem esclarecer o seguinte:

1. **Considerando que o Projeto Básico (itens 5.1 e 6.4) dispõe que a prestação do serviço de recolhimento dos resíduos para o transporte até o aterro sanitário da Titara ocorrerá a partir da estação de transbordo definida pelo município, questiona-se qual o localização da referida estação, visto não haver definição explícita a respeito dela, mas apenas alusão à distância entre o transbordo e o referido aterro no item 4.2 do Projeto Básico?**

RESPOSTA: Senhor licitante, como se trata de um processo visando o Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de resíduos sólidos, o local utilizado como a base para os cálculos que nortearam a elaboração do Projeto Básico foi o local onde atualmente a Administração Pública Municipal utiliza como estação para transbordo, localizado dentro do município de Paço do Lumiar (distância calculada do ponto de transbordo até o aterro sanitário descrita no item 4.2 do projeto básico).

2. **Segundo os itens 5.1. e 6.4. do Projeto Básico, o recolhimento dos resíduos para o transporte até o aterro sanitário licenciado ocorrerá a partir da estação de transbordo definida pelo município, devendo contemplar a sede do município, seus distritos e principais comunidades rurais (item 6.3 do Projeto Básico). Inexistente a indicação precisa da localização do transbordo, indaga-se qual o ponto de partida que a licitante deve considerar para o início do trajeto.**

RESPOSTA: Senhor licitante, conforme respondido anteriormente, o local utilizado como a base para os cálculos que nortearam a elaboração do Projeto Básico foi o local onde atualmente a Administração Pública Municipal utiliza como estação para transbordo, localizado dentro do município de Paço do Lumiar (distância calculada do ponto de transbordo até o aterro sanitário descrita no item 4.2 do projeto básico).

3. **O item 5.9.1. do Projeto Básico permite que a licitante proponente, por meio de seu representante, realize visita aos locais de execução do serviço. Diante das omissões**

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apontadas nos quesitos anteriores, que recaem justamente sobre o local de execução do serviço, onde ocorrerá a visita técnica?

RESPOSTA: Senhor licitante, a visita técnica poderá ser realizada mediante agendamento prévio na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada na MA 201, Estrada de Ribamar, Centro Administrativo Tambaú, n. 15 - Vila Nazaré, Paço do Lumiar. A visita ocorrerá sob a supervisão de funcionário da administração pública municipal capacitado para fornecer todas as informações.

4. Como antedito, os itens que versam sobre os aspectos técnicos do objeto licitado (itens 4 a 6 do Projeto Básico) não trazem muitas informações acerca do transbordo. Tendo em vista que a licitante preza pela otimização da sua prestação, questiona-se qual a estrutura mínima do transbordo? Este possui balança; compactação dos resíduos; pátio para manobra dos veículos; área de estacionamento para caixas estacionadas; licença ambiental? Quais as características do seu pavimento? Em resumo, quais são características técnicas de operação do transbordo?

RESPOSTA: Senhor licitante, a atual estação de transbordo que presta serviço para o Município de Paço do Lumiar possui todos os requisitos obrigatórios para operacionalização. Sendo assim, o licitante poderá realizar visita técnica mediante agendamento prévio na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada na MA 201, Estrada de Ribamar, Centro Administrativo Tambaú, n. 15 - Vila Nazaré, Paço do Lumiar. As especificações técnicas do serviço de transporte de resíduos sólidos do ponto de transbordo até o aterro sanitário licenciado estão descritas e pormenorizadas no Projeto Básico, anexo I do edital.

5. Diante dos parâmetros apresentados no item 1.5.3. do Projeto Básico, indaga-se se há compatibilidade concreta entre a capacidade de 30 m³ dos equipamentos indicados no item 1.4. do Projeto Básico (caminhões Roll On/Roll Off e caçambas Roll On/Roll Off) e a estimativa de acondicionamento de 30 toneladas de resíduos por viagem indicada no item 4.4. do Projeto Básico. Merece maior elucidação se, à luz dos parâmetros do referido item 1.5.3., a caçamba com capacidade de 30 m³ efetivamente acondiciona 30 toneladas dos resíduos sólidos cujo recolhimento e transporte são objeto desta licitação.

RESPOSTA: Senhor licitante, segundo parecer da área técnica, os cálculos do projeto básico tomaram por base a análise da necessidade do município, as normas técnicas vigentes, bem como, informações de contratos anteriores. Desta forma, o peso específico é de 1 ton/ 1 m³sendo assim, a caçamba com 30m³ acondiciona 30 toneladas. Sabendo que a média diária de lixo transportado do município de Paço do Lumiar é de 149,6 t, e que o referente projeto tomou por base 05 (cinco) caminhões com caçamba de 30m³, estimou-se que serão necessárias de 5 a 4 viagens, dependendo da quantidade de lixo. Por este motivo, o valor unitário será o da tonelada transportada, para que a eventual e futura contratação considere a demanda gerada pelo município.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. **Prezando pelas boas condições dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços licitados, indaga-se por qual razão são aceitos caminhões de transporte de até 10 (dez) anos de idade, conforme previsão do item 5.4.1. do Projeto Básico.**

RESPOSTA: Senhor licitante, visando a ampliação da competitividade, serão aceitos caminhões com idade “de até 10 anos”, no máximo, não excluindo a possibilidade de que o serviço seja executado por caminhões com menos idade de uso, desde que possuam todas as documentações de acordo com as normas vigentes.

7. **Indaga-se se o serviço de transporte licitado pode ser executado por caminhões com cavalo mecânico e basculante semireboque 55 m³. Em caso negativo, requer-se justificativa para eventual impedimento, visto se tratar de equipamento com capacidade e eficiência comprovadamente superiores aos do equipamento proposto no item 1.5.3. do Projeto Básico.**

RESPOSTA: Senhor licitante, poderão ser utilizados caminhões com capacidade superior ao estimado no projeto básico, desde que sejam respeitados os limites de carga transportadas máximas definidos pelo DNIT para esse tipo de veículo e as especificações técnicas exigidas no projeto básico.

Estes são os esclarecimentos. Dê-se publicidade, com a devida divulgação dos esclarecimentos no site oficial do Município de Paço do Lumiar - MA e no sistema de licitações Portal de Compras Paço do Lumiar.

Paço do Lumiar – MA, 10 de março de 2023.

Raiza Lima Moreira
Pregoeira – PMPL/CPL